



# Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 402/83



SÚMULA:- Dispõe sobre recolhimento de tributos de exercícios findos.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao contribuinte que efetuar até o dia 30 de setembro de 1983 o pagamento dos impostos, taxas, relativos aos exercícios anteriores a 1983, será concedida anistia de multa, juros de mora e correção monetária.

§1º - O Poder Executivo se julgado conveniente, poderá prorrogar até 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido neste artigo.

§ 2º- O disposto nesta Lei, se aplica aos débitos inscritos ou não na Dívida Ativa, sendo que, os já executados judicialmente, ficam também sujeitos ao pagamento das custas judiciais cabíveis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, aos 22 dias do mês de março de 1983

VILSON BANA  
PRESIDENTE

PAULO R.G. SCHIAVO  
SECRETÁRIO